



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA RIO QUINTO CANAVIAL.

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.428/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *Claiton dos Santos Brum*, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS.

CESSIONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA RIO QUINTO CANAVIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.766.312/0001-80, com sede na Linha Canavial, interior, Município de Viadutos – RS, CEP 99820-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Arnaldo José Scalon**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Linha Anta Mansa, neste Município de Viadutos - RS, portador da cédula de identidade no RG sob o nº 1029470471, inscrito no CPF sob nº 353.707.500-68.

As partes acima qualificadas, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 2.747/2011, de 21 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 3.457/2022, de 02 de fevereiro de 2022, firmam o presente contrato de cessão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de *Cessão de Uso*, e na melhor forma de direito, o **CEDENTE** procede na transferência operacional das máquinas e equipamentos rodoviários para a Associação de Agricultores da Linha Rio Quinto Canavial, visando incentivar o associativismo como forma de diminuição dos custos operacionais e, por consequência, a renda dos associados, bem como atender a demanda de serviços de implementos repassados, para os agricultores, residentes no Município, dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA, conforme abaixo relacionados:

- a) 01 (um) distribuidor de forragem (ensiladeira), Patrimônio nº 10344;
- b) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico, capacidade de no mínimo 4.000 litros, Patrimônio nº 10476;
- c) 01 (um) enleirador de pedra, reforçado, Patrimônio nº 10477;
- d) 01 (uma) grade aradora tatu GAICR 16x26x6, com controle remoto, Patrimônio nº 8345;
- e) 01 (um) distribuidor tipo monodisco com capacidade mínima de 600Kg, Patrimônio nº 10352.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O direito de uso das máquinas e equipamentos acima descrito é cedido para o fim único e específico de atender a demanda de serviços dos agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não associados, desde que residentes no município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA.

Acordam as partes, contudo, que caso a destinação das máquinas e equipamentos seja diferente da acordada, ou alterada durante o prazo de vigência do presente instrumento, fica automaticamente rescindido o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade do Município:

Repassar à Associação de Agricultores da Linha Rio Quinto Canavial as máquinas e equipamentos rodoviários devidamente revisados, em condições plenas de uso.

Constitui responsabilidade da Associação:

I – de contratação de mão-de-obra, regulamente habilitados, com o suporte de todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, para consecução dos serviços a serem realizados com os implementos;

II – de realização e custeio dos serviços de manutenção e reparos dos implementos agrícolas;

III – de prestar serviços com os implementos cedidos para os agricultores que solicitarem, independentemente de serem, ou não, associados, desde que residentes no Município dentro da microregião situada a sede da CESSIONÁRIA.

§ 1º A CESSIONÁRIA poderá cobrar valores dos agricultores pelos serviços prestados, para custeio da associação.

§ 2º A revisão dos valores poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, bem como, ocorrendo eventos supervenientes não previstos, poderá haver revisão antes de decorrido 12 (doze) meses.

§ 3º A CESSIONÁRIA deverá observar toda a legislação vigente afeta à conservação do solo e preservação ambiental, dentre outras, bem como àquelas que necessitem de liberação de órgãos estatais competentes, quando for o caso, serão de responsabilidade da referida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão caracteriza-se como transferência gratuita da posse pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que mantido o funcionamento da associação durante o lapso temporal indicado, sob pena de rescisão de pleno direito pelo CEDENTE caso deixe a CESSIONÁRIA de cumprir a finalidade a qual se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO/NÃO PRORROGAÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, bem como término da vigência, os bens cedidos retornarão ao poder do CEDENTE, observando, como exceção, o desgaste natural dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

O descumprimento das cláusulas do presente Contrato gerará, ainda, a impossibilidade de o **CESSIONÁRIO** ser beneficiado novamente com incentivos previstos na Lei Municipal nº 2.747/2011, ou qualquer outro benefício especial, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

No caso de rescisão o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução dos bens e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir ou ceder a título oneroso ou gratuito os direitos de uso a terceiros, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Todas as notificações relacionadas a este contrato somente terão validade se forem enviadas por escrito, acompanhadas por aviso de recebimento, exceto se de outro modo expressamente pactuado pelas partes, aos endereços mencionados na qualificação das partes indicadas na Cláusula Primeira, ou através de notificação extrajudicial pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo às normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

O presente instrumento de cedência é firmado sem a contrapartida de ônus de qualquer espécie ao **CESSIONÁRIO** que possui somente o compromisso de fazer a manutenção necessária no equipamento.

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Viadutos, RS, 14 de março de 2022.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
CEDENTE

Arnaldo José Scalon
Associação de Agricultores da Linha Rio
Quinto Canavial
CESSIONÁRIO

Alceu Lira
Gestor do Contrato

Silvio Renato Piccoli Junior
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Giséli Fátima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80